

Resolução CONSUN - 28/95

DISPÕE SOBRE O PERFIL
PROFISSIOGRÁFICO E O QUADRO
DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO
DAS MATÉRIAS EM DISCIPLINAS DO
CURSO DE FARMÁCIA

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 46/95 e com base no Parecer CONSUN 32/95, ambos aprovados a 26/10/1995, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O perfil profissiográfico do Curso de Farmácia é o seguinte:

I - Objetivo Geral do Curso

O curso ministrado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem como objetivo geral formar, em qualquer de suas habilitações, um profissional voltado para a farmácia pública, em todas as suas modalidades, e apto ao exercício da assistência farmacêutica da comunidade dentro de padrões éticos elevados.

II - Objetivos Específicos do Curso

01. Auxiliar os estudantes no aprendizado de fatos, conceitos e hipóteses para que saibam utilizá-los na interpretação das funções normais e nos distúrbios patológicos em termos de interações moleculares, bem como permitir a resolução dos problemas que usualmente ocorrem nas áreas de produção e controle da qualidade quer seja de processos e quer seja de produtos.

Continuação da Resolução CONSUN - 28/95

02. Ensiná-los a empregar o método científico na análise e solução de problemas, habituando-o ao rigor e a vivência do trabalho em laboratório.

03. Capacitá-los para estudar por si mesmos e estimular o desenvolvimento de um espírito crítico que lhes permita avaliar a literatura disponível, fazendo uso inteligente de seus conhecimentos na aprendizagem e, posteriormente, no exercício profissional.

04. Desenvolver sua habilidade no manuseio de materiais biológicos e químicos e familiarizá-los com a instrumentação e técnicas em nível laboratorial e industrial com ênfase na informatização e automação.

05. Estimular o aprendizado de técnicas modernas de gerenciamento de empresas farmacêuticas em qualquer de suas modalidades.

06. Estimular a valorização profissional desenvolvendo um elevado sentido ético e um profundo respeito pela pessoa e pela vida de seu próximo.

III - Características do Profissional

O profissional farmacêutico, em qualquer de suas modalidades, deverá:

01. Ser dotado de alto espírito de observação, imaginação criadora e capacidade de solucionar problemas gerenciais e/ou técnicos.

02. Possuir sólidos conhecimentos nas áreas básicas de química e biologia, bem como um amplo domínio das áreas profissionalizantes dos vários campos de atuação e da legislação pertinente.

03. Ter habilidade manual e sensibilidade para a utilização de instrumental de precisão.

04. Ser dotado de elevado senso de responsabilidade e ético no exercício profissional, buscando sempre executar um trabalho perfeito.

05. Ser capaz de administrar as dificuldades de relacionamento humano em seu local de trabalho.

Continuação da Resolução CONSUN - 28/95

06. Prestar assistência farmacêutica e promover a farmacovigilância e a vigilância sanitária.

IV-Campos de Atuação Profissional

01. Pesquisa, desenvolvimento, manipulação, produção e dispensação das especialidades farmacêuticas em todos os tipos de estabelecimento farmacêutico (Farmácia pública, hospitalar, privativa, institucional, drogaria) para atender as prescrições médicas e odontológicas.

02. Orientação e supervisão da fabricação industrial de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e outras especialidades acompanhando todas as fases da produção e controle de qualidade.

03. Responsabilidade, supervisão, orientação e execução das análises clínicas de fluídos biológicos.

04. Orientação e supervisão da fabricação de cosméticos e domissaneantes e o respectivo controle de qualidade.

05. Pesquisa, desenvolvimento, execução e supervisão das análises toxicológicas para a emissão de laudos técnico-periciais.

Artigo 2º - É o seguinte o quadro demonstrativo do desdobramento das matérias em disciplinas:

Continuação da Resolução CONSUN - 28/95

QUADRO DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS MATÉRIAS EM DISCIPLINA

Quadro conforme Res. CONSUN 24/95, 25/95, 26/95 e 27/95

| Matérias | Disciplinas |
|--|--|
| FORMAÇÃO BÁSICA | |
| 1. Complementos de Matemática e Estatística 2. Física 3. Química Analítica 4. Química Orgânica 5. Química Geral e Inorgânica 6. Bioquímica 7. Físico-Química 8. Botânica 9. Biologia 10. Parasitologia 11. Microbiologia e Imunologia 12. Patologia | 1.1. Complementos de Matemática e Estatística 2.1. Física Aplicada à Farmácia 3.1. Química Analítica 4.1. Química Orgânica 5.1. Química Geral e Inorgânica 5.2. Química Farmacêutica 6.1. Bioquímica 7.1. Físico-Química 8.1. Farmacobotânica 9.1. Anatomia Humana 9.2. Citologia, Histologia e Embriologia Humana 9.3. Fisiologia Humana 10.1. Parasitologia Geral 11.1. Microbiologia, Imunologia e Genética 12.1. Patologia Geral |

| Matérias | Disciplinas |
|---|---|
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | |
| 1. Farmacognosia 2. Farmacotécnica 3. Farmacodinâmica 4. Economia e Administração 5. Deontologia e Legislação Farmacêutica 6. Higiene Social 7. Bioquímica Clínica 8. Microbiologia e Imunologia Clínicas 9. Parasitologia Clínica 10. Citologia 11. Toxiologia 12. Hematologia Clínica 13. Física Industrial 14. Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos 15. Enzimologia e Técnicas das Fermentações 16. Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuti-cos e Cosméticos 17. Estágio Supervisionado | 1.1. Farmacognosia 2.1. Farmacotécnica 3.1. Farmacodinâmica 4.1. Empresas Farmacêuticas 5.1. Deontologia e Legislação Farmacêutica 6.1. Higiene Social 7.1. Bioquímica Clínica* 8.1. Microbiologia e Imunologia Clínicas* 9.1. Parasitologia Clínica* 10.1. Citologia Clínica* 11.1. Toxiologia* 12.1. Hematologia Clínica* 13.1. Física Industrial** 14.1. Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos** 15.1. Enzimologia e Técnicas das Fermentações** 16.1. Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuti-cos e Cosméticos** 17.1. Estágio Supervisionado em Farmácia 17.2. Estágio Supervisionado em Laboratório Clínico* 17.3. Estágio Supervisionado em Indústria Farmacêutica** |

Continuação da Resolução CONSUN - 28/95

| FORMAÇÃO COMPLEMENTAR | |
|----------------------------------|---|
| 1. Computação | 1.1. Computação Básica e Programação |
| 2. Estudo do Homem Contemporâneo | 2.1. Estudo do Homem Contemporâneo |
| 3. Enfermagem | 3.1. Enfermagem Básica e Primeiros Socorros |

* disciplinas da Habilitação em Farmácia e Bioquímica

** disciplinas da Habilitação em Farmácia Industrial

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 1995.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente